

LEI MUNICIPAL Nº 4991, DE 13/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 5389, DE 05/06/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II, AGENTE DE CONTRATAÇÃO I (PREGEIRO) E DAS EQUIPES DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO”.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a gratificação financeira para o desempenho da função de Agente de Contratação II e de Agente de Contratação I (Pregoeiro), de suas equipes de apoio, assim como da Comissão de Contratação, de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata o artigo anterior será de:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais mensais para desempenho da função de Agente de Contratação II;

II - R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) mensais para o desempenho da função de Agente de Contratação I, designado como Pregoeiro;

III - R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais para o desempenho da função de membro das equipes de apoio;

IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por designação em portaria, limitada a R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta) reais mensais, para desempenho da função de membro da Comissão de Contratação.

Parágrafo único. Os servidores que atuarem na função de Agente de Contratação II ou de Agente de Contratação I (Pregoeiro), em caráter substitutivo, perceberão o valor proporcional de suas gratificações diante do número de dias trabalhados, tendo por parâmetro a remuneração integral da função.

Art. 3º As gratificações para o desempenho das funções de que trata o art. 1º serão reajustadas anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º As gratificações para o desempenho das funções de que trata a presente Lei não se incorporam aos vencimentos dos servidores, independente do tempo pelo qual tenham sido percebidas.

Art. 5º Não farão jus às gratificações estabelecidas no art. 1º desta Lei os servidores que estiverem exercendo cargo em comissão e/ou função gratificada.

Art. 6º O valor da gratificação para o desempenho da função cessará no momento em que o servidor designado deixar de desempenhar as funções respectivas.

Parágrafo único. Cessará ainda o direito a percepção da gratificação o servidor que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tal como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 7º A escolha dos servidores designados para a função de Agente de Contratação II, do Agente de Contratação I (Pregoeiro) e da Comissão de Contratação se dará entre os servidores efetivos e dos membros da equipe de apoio entre servidores preferencialmente efetivos, todos do quadro permanente da Administração, por intermédio de portaria de autoria do Prefeito, podendo estes serem substituídos “*ad nutum*”.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto as atribuições do Agente de Contratação II, Agente de Contratação I (Pregoeiro), das Equipes de Apoio e da Comissão de Contratação, conforme estabelece o art. 8º, § 3º, da lei nº 14.133/21.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, abrangendo apenas nomeações contempladas pela lei nº 14.133/21.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de junho de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE